

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Nº 013/2025 que Declara como "Cidades-Irmãs" os Municípios de Mucuri-BA e Nova Viçosa-BA

A Comissão de Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, por decisão dos membros presentes, profere o seguinte parecer.

I - RELATÓRIO

Submeteu-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025, de iniciativa dos Nobres Vereadores Edison Silva de Mattos e Willian Crisma da Cruz, cujo objetivo é declarar, de forma oficial, os municípios de Mucuri-BA e Nova Viçosa-BA como "Cidades-Irmãs", autorizando o Poder Público a promover políticas de intercâmbio e colaboração entre as duas localidades.

A presente proposição encontra-se devidamente protocolada e instruída, tramitando conforme os preceitos regimentais, tendo sido encaminhada a esta Comissão para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, mérito e viabilidade administrativa.

II - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei em questão versa sobre matéria de interesse local e institucional, compatível com a competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de "legislar sobre assuntos de interesse local".

Trata-se de matéria que também não afronta normas gerais de competência da União ou do Estado, tampouco invade seara de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, posto que não cria estrutura administrativa, não nomeia cargos e não dispõe sobre organização interna da Administração Pública.

Ao declarar formalmente a irmandade entre Mucuri e Nova Viçosa, o projeto promove direttizes de integração cultural, turística, socijal, econômica e institucional, o que se

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri ba gov.br



coaduna com a autonomia municipal e com os princípios constitucionais da descentralização e da cooperação federativa.

III - DOS ASPECTOS FORMAIS

A proposta legislativa atende aos requisitos exigidos para sua tramitação, posto que a autoria parlamentar é válida, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município. Ainda, temos que o texto possui redação clara e objetiva. Também, existe evidente previsão orçamentária compatível, uma vez que a execução da norma se condiciona à existência de dotação própria, com possibilidade de suplementação, afastando risco de inconstitucionalidade por vício de iniciativa ou criação de despesa sem previsão.

Não se verifica, pois, qualquer vício formal ou material que obste a sua tramitação ou aprovação.

IV - CONCLUSÃO

O Presente Projeto de Lei Ordinária está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Mucuri e o Regimento Interno da Câmara, contando ainda com o aval técnico da Diretoria Jurídica desta casa, não havendo, portanto, óbices jurídicos à sua aprovação,

Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do regimento interno desta casa de leis, a Comissão de Permanente de Administração Pública, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Mucuri, **OPINA PELA APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei. Ausente o secretário, vereador Paulo Gomes Mota.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 2025.

Roberto Silva dos Santos Junior Presidente da Comissão Carlos de Jesus Brito Relator da Comissão

AUSENTE

Paulo Gomes Mota Secretário da comissão